



**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente:

Para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município, faz-se necessária a contratação de serviços voltados à realização de cálculo atuarial do exercício de 2018.

Os serviços objeto desta dispensa é voltado a realização do cálculo atuarial para o exercício de 2018, constando avaliação atuarial da Sociedade Previdenciária Municipal – SOPREMU, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/200 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47, Lei 10.887/2004 e a Lei Municipal de Loanda.

O objetivo é avaliar o plano de custeio do regime próprio de Previdência do Município de Loanda, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável. Envolvendo também a elaboração da Nota Técnica Atuarial, a elaboração e o envio do DRAA para o Ministério da Previdência Social.

Anualmente são realizados os cálculos atuarias para verificar a saúde financeira do plano. Para elaboração destes cálculos são utilizadas as informações cadastrais, hipóteses biométricas e financeiras, bem como o patrimônio existente. Também a cada ano, o atuário analisa a adequação do serviço à realidade da população amparada e leva em consideração o cenário econômico do país, fazendo os ajustes, sempre que necessários.

O cálculo atuarial é realizado sempre no início de cada exercício, ele é obrigatório e deve ser realizado por profissional chamado atuário. Este profissional irá pesquisar e avaliar diversas variáveis.

Obtém-se assim a verificação da condição atual do regime e suas necessidades futuras. Portanto são os cálculos atuariais que determinam quanto devem ser as contribuições dos órgãos e dos servidores para garantir o pagamento dos benefícios contidos na Lei.



**Sociedade Previdenciária
Municipal de Loanda – Pr**

ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
INTERESSADO: **SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA,
ESTADO DO PARANÁ - SOPREMU**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, Estado do Paraná – SOPREMU, representada pelo Diretor Presidente Senhor JOSÉ DOS SANTOS GARCIA CABRERA, justifica e solicita a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos atuarias para o exercício de 2018, por dispensa de licitação.

Loanda, 12 de Março de 2018.


JOSÉ DOS SANTOS GARCIA CABRERA
Diretor Presidente



Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda - Pr

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018-SOP Processo Administrativo nº. 002/2018-SOP

REFERÊNCIA NORMATIVA: Leis nº. 8.666, de 21/06/1993, 8.883, de 08/06/1994, 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.

Empresa:	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
Endereço:	Av. Presidente Kennedy, 2999 – Água Verde – CEP: 80610-010		
CNPJ/MF	21.810.869/0001-71	I.E.	
Cidade:	Curitiba	U.F.	PR

ÓRGÃO CONTRATANTE: Sociedade Previdenciária do Município de Loanda - SOPREMU	DATA EMISSÃO: 12/03/2018	ENQUADRAMENTO NA LEI 8.666/93: Inciso II, Artigo 24	PROCESSO Nº: 002/2018-SOP
--	------------------------------------	---	-------------------------------------

RESUMO DO OBJETO: Execução de serviços técnicos atuariais, tendo como objetivo avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Loanda, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.	VALOR TOTAL: 7.500,00
	COND.EXECUÇÃO: IMEDIATO.
	PAGAMENTO: 50% quando da homologação da base de dados cadastrais e 50% quando da conclusão dos trabalhos.

TERMO CONTRATUAL: () S/INSTRUMENTO (X) CONTRATO	SITUAÇÃO CADASTRO FORNECEDOR: () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	DE NO	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.001.04.122.0028.2.061 – Manutenção das Atividades Administrativas 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 01001;6001
---	--	--------------	--

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município, conforme art. 40 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
A escolha da empresa se faz por ser a que ofereceu o menor preço pela execução dos serviços e está em perfeitas condições legais para contratar com o Município.

JUSTIFICATIVA DA ACEITAÇÃO DO PREÇO:
Por estar de acordo com os praticados no mercado.

ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA:
Considerando a documentação, apresentamos parecer FAVORÁVEL à aprovação e conseqüente ratificação do procedimento, pois o mesmo tem amparo no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Este o nosso parecer, "sub censura".

Data: 14/03/2018

Dr. Edirlene Rodrigues Milhalesi
Procuradora Jurídica

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA:

De acordo. Data: 14/03/2018 Marcos Parra Mendonça Presidente- CPF: 790.539.479-49	De acordo. Data: 14/03/2018 Simone Regina da Silva Membro- CPF: 057.424.369-04	De acordo. Data: 14/03/2018 Rodrigo Catalino Godinho da Silva Membro- CPF: 055.889.149-70
--	---	--

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

SOPREMU - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA
MUNICIPAL
DP 002-2018 SOP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018-SOP
Processo Administrativo nº. 002/2018-SOP

REFERÊNCIA NORMATIVA: Leis nº. 8.666, de 21/06/1993, 8.883, de 08/06/1994, 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.

Empresa:	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
Endereço:	Av. Presidente Kennedy, 2999 – Água Verde – CEP: 80610-010		
CNPJ/ME:	21.810.869/0001-71	I.E.:	
Cidade:	Curitiba	U.F.:	PR

ÓRGÃO CONTRATANTE:	DATA EMISSÃO:	ENQUADRAMENTO NA LEI 8.666/93:	PROCESSO Nº:
Sociedade Previdenciária do Município de Loanda - SOPREMU	12/03/2018	Inciso II, Artigo 24	002/2018-SOP
RESUMO DO OBJETO:			VALOR TOTAL:
Execução de serviços técnicos atuariais, tendo como objetivo avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Loanda, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.			7.500,00
			COND.EXECUÇÃO:
			IMEDIATO.
			PAGAMENTO:
			50% quando da homologação da base de dados cadastrais e 50% quando da conclusão dos trabalhos.
TERMO CONTRATUAL:	SITUAÇÃO DE CADASTRO NO FORNECEDOR:	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	
() SINSTRUMENTO	() CADASTRADO	12.001.04.122.0028.2.061 – Manutenção das Atividades Administrativas	
(X) CONTRATO	(X) NÃO CADASTRADO	3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 01001;6001	
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:			
A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município, conforme art. 40 da Constituição Federal.			
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:			
A escolha da empresa se faz por ser a que ofereceu o menor preço pela execução dos serviços e está em perfeitas condições legais para contratar com o Município.			
JUSTIFICATIVA DA ACEITAÇÃO DO PREÇO:			
Por estar de acordo com os praticados no mercado.			
ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA:			
Considerando a documentação, apresentamos parecer FAVORÁVEL à aprovação e conseqüente ratificação do procedimento, pois o mesmo tem amparo no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.			
Este o nosso parecer, “sub censura”.			
Data: 14/03/2018			
Dr. Edirlene Rodrigues Milharez			
Procuradora Jurídica			
ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA:			
De acordo.	De acordo.	De acordo.	
Data: 14/03/2018	Data: 14/03/2018	Data: 14/03/2018	
Marcos Mendonça Parra	Simone Regina da Silva	Rodrigo Catarino Godinho da Silva	
Presidente	Membro	Membro	
CPF: 790.539.479-49	CPF: 057.424.369-04	CPF: 055.889.149-70	

Publicado por:
Luiz Fernando Navasconi
Código Identificador:F5E56689

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/04/2018. Edição 1483

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

SOPREMU - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA
MUNICIPAL
CONTRATO ACTUARY

EXTRATO DO CONTRATO

DOCUMENTO: Dispensa de Licitação nº 002/2018-SOP.

PARTES: Sopremu – Sociedade Previdenciária Municipal e a Empresa Actuary Assessoria Previdenciária Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2018, para avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de LOANDA – PR, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/200, que estabelece os Critérios da Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47 a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de Loanda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr, 17 de Abril de 2018.

JOSÉ DOS SANTOS GARCIA CABRERA
Diretor Presidente

FERNANDO TRALESKI
Actuary Corr. Der Seguros e Consultoria Atuarial LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018 - SOP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018-SOP

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2018-SOP, na forma dos Pareceres e da Lei.

Fundamentação: Inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93.

Objeto: Execução de serviços técnicos atuariais, tendo como objetivo avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Loanda, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Empresa Contratada: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda.

Valor Contratado: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Dotações Orçamentárias:

12.001.04.122.0028.2.061 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01001;6001

Prazo de Execução: Imediato.

Loanda-PR, 17 de Abril de 2018.

JOSÉ DOS SANTOS GARCIA CABRERA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Navasconi
Código Identificador:31E5722E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2018. Edição 1487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Curitiba, 01 de março de 2018.

AO
SOPREMU
Att. Anderlei

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial 2018. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de LOANDA, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de oito anos em previdência municipal somando-se mais de 500 avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial 2018, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de LOANDA, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70 a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de LOANDA e Lei do RPPS DE LOANDA.

Descrição dos Serviços:

- **Critica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.**

- **Elaboração da Avaliação Atuarial 2018 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**

- a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de LOANDA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município de LOANDA participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.



Envio pc2372018

Curitiba, 8 de Março de 2018.

Regime Próprio de Prev. Social de Loanda
Loanda- PR



Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/08. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente.
- ✓ Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO).
- ✓ Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 90 dias.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP



REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2017

Governos Estaduais: Alagoas, Amazonas e Pernambuco.

Capitais: Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Palmas/TO e Recife/PE.

Municípios de Alagoas: Craíbas e Pão de Açúcar.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Aquidauana, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Itaquiraí, Jardim, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Cacimbas, Esperança, Pilões, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios de Pernambuco: Buíque, Camaragibe, Camutanga, Canhotinho, Caruaru, Custódia, Escada, Flores, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Jupi, Orobó, Pesqueira e Ribeirão.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Ampére. Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Laranjal, Londrina, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Munhoz de Mello, Ourizona, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Piên, Pinhais, Pinhão, Prudentópolis, Quitandinha, Rancho Alegre D' Oeste, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara, Terra Boa e Tibagi

Municípios de Santa Catarina: Barra Velha, Canoinhas, Itapoá, Joinville, Otacílio Costa, Pomerode, São Cristóvão do Sul, São Francisco do Sul e Tijucas.

Municípios de São Paulo: Bauru, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Jaborandi, Júlio Mesquita, Jumirim, Macatuba, Macaubal, Monções, Neves Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Ourinhos, Porto Ferreira, Santa Rita D' Oeste, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Turmalina.



MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 21.681.222/0001-97

CURITIBA – PR, 06 DE MARÇO DE 2018

LOANDA - PR

REF: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2018

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de avaliação atuarial, conforme descrito abaixo.

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Avaliação Atuarial Anual - base: 31/12/2017
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Data Estimada da aposentadoria de cada servidor
- Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF-SPS ou qualquer outro órgão

2. PROPOSTA - VÁLIDA ATÉ 30/04/2018

R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios em 2 vias e CD/DVD (Via Correios) e/ou e-mail, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

4. REGISTROS

Nossa empresa e atuários estão registrados no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

“Exija da empresa ou do profissional contratado a declaração de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária. Somente CIBA (Pessoa Jurídica) e MIBA (Pessoa Física), podem fazer avaliações atuariais.”

Atenciosamente,

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
CIBA 140
RICARDO CICARELLI DE MELO
MIBA 1306

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem a Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de Abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro - As assembléias serão convocadas por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art.1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

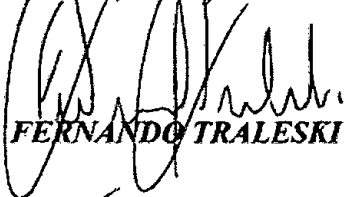
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data da liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.


FERNANDO TRALESKI


VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



Contrato social

JUNTA COMERCIAL DO PARANA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2015	
SOB NÚMERO: 41208013761	
Protocolo: 15/039610-4, DE 15/01/2015	
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

3/3

**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBA 1291, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, bairro Guabirota - CEP: 81510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, Casado sob o regime de Comunhão parcial de Bens, Atuário, registrado no IBA sob n.º MIBÉ 1241, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua dos Funcionários nº. 906, apto 13, bairro Cabral - CEP: 80.035-050, portador da carteira de identidade civil RG n.º 7.042.439-8/SSP-PR e CPF 024.864.769-54, **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que reger-se-á pela Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA" tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, salas 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP: 80.610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da presente Sociedade é: 66215/02-00 - Auditoria e Consultoria Atuarial; 69206/01-00 - Atividades de Contabilidade; 69206/02-00 Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 62040/00-00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 13 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente Ato.

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente Ato.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50	R\$ 15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	100	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, conjuntamente, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sobre qualquer pretexto ou modalidade em operações ou

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

negócios estranho ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - *Para exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.*

CLÁUSULA SEXTA - *A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios FERNANDO TRALESKI e VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI.*

CLÁUSULA SÉTIMA - *Os administradores FERNANDO TRALESKI e VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.*



CLÁUSULA OITAVA - *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.*

CLÁUSULA NONA - *A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula e ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.*

CLÁUSULA DÉCIMA - *Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do Código Civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;*

Parágrafo Primeiro - *Os administradores poderão fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;*

Parágrafo Segundo - *Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por "reservas", se existentes. Se inexístirem ou forem insuficientes tais "reservas", deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.*



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21810869/0001-71
Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 /
AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2018 a 03/04/2018

Certificação Número: 2018030501293615162571

Informação obtida em 09/03/2018, às 10:01:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ: 21.810.869/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:11:22 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **C893.8477.CA4B.15D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.810.869/0001-71

Certidão nº: 138436180/2017

Expedição: 11/10/2017, às 11:41:14

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

CNPJ: 21.810.869/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 711897-1

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 55207/2018

EMITIDA EM: 20/02/2018

VÁLIDA ATÉ: 19/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 820D.1704.21F5.4F70-7.9201.8FE6.F1AD.C16C-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017564482-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br